



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº.

Dispõe a obrigatoriedade da notificação de cães, gatos e morcegos urbanos de casos de esporotricose, leishmaniose visceral, leptospirose e raiva em animais no município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a obrigatoriedade da notificação à Unidade de Vigilância em Zoonoses dos casos suspeitos ou confirmados de esporotricose, leptospirose, raiva e leishmaniose visceral em cães, gatos e morcegos urbanos.

Art. 2º A notificação deverá ser realizada pelo responsável do animal, médico veterinário responsável ou qualquer pessoa que identifique um caso suspeito ou confirmado dessas doenças, mediante comunicação à Prefeitura Municipal.

Art. 3º A notificação deverá conter informações mínimas solicitadas em formulário elaborado e divulgado pela Unidade de Vigilância em Zoonoses.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer os procedimentos para a notificação e o acompanhamento dos casos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S. 16 de setembro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A saúde pública e a saúde animal estão profundamente interligadas, sendo essencial o monitoramento sistemático de doenças que possam ser transmissíveis entre animais e humanos. Nesse contexto, a esporotricose e a leishmaniose visceral representam ameaças relevantes à saúde da população de Sorocaba, especialmente devido ao potencial zoonótico dessas enfermidades.

A esporotricose é uma doença causada por fungo do gênero *Sporothrix* sp, em especial *Sporothrix brasiliensis* e *Sporothrix schenckii* que pode ser transmitida por contato com plantas contaminadas ou por arranhaduras e mordidas de animais infectados, sobretudo gatos. A doença possui potencial zoonótico, podendo afetar humanos, principalmente aqueles que convivem com animais infectados ou atuam na área de saúde animal. Por sua vez, a leishmaniose visceral (calazar) e a cutânea são doenças parasitárias transmitidas por flebótomos (mosquitos-palha). Os cães desempenham papel fundamental como reservatórios da *Leishmania* spp., contribuindo para a manutenção do ciclo epidemiológico.

A Portaria GM/MS nº 1.271/2014 do Ministério da Saúde define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados, contudo a ausência de uma obrigatoriedade para os casos em animais prejudica ações preventivas e de controle efetivas.

Recentemente, a Portaria GM/MS nº 6.734/2025 inclui a notificação de esporotricose humana obrigatória, o que reforça a necessidade de ampliar as ações de vigilância e controle dessas doenças zoonóticas para o monitoramento dos casos em animais domésticos. Essa portaria evidencia o reconhecimento oficial da importância do acompanhamento epidemiológico também no âmbito animal para o controle efetivo das doenças transmissíveis à população humana.

A implementação da obrigatoriedade na notificação dos casos de esporotricose, leishmaniose visceral e leptospirose em animais permitirá ao poder público obter dados precisos sobre a incidência dessas doenças no município; planejar estratégias mais eficazes de vigilância; implementar ações específicas de controle da doença; promover campanhas educativas dirigidas à comunidade e profissionais envolvidos e reduzir o risco de transmissão zoonótica, protegendo assim toda a comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, torna-se imprescindível estabelecer essa obrigatoriedade se alinhando às diretrizes nacionais previstas nas portarias mencionadas e fortalecendo as ações locais de vigilância epidemiológica.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para que possamos dar voz a quem não tem voz, aprovando essa importante medida.

S/S. 16 de setembro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003100360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em **16/09/2025 14:37**

Checksum: **6E1CCE527B4F3830215A9EEBF17F962CCBD31FEAC5B7FDFE1E39C1F9D29B66C7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.